

# In dubio pro societate não serve para preencher lacunas probatórias, diz STJ

O princípio *in dubio pro societate*, segundo o qual as dúvidas em certos processos criminais devem ser resolvidas a favor da acusação, não pode ser usado para suprir lacunas probatórias na decisão de pronúncia de uma pessoa acusada de crime contra a vida.

A conclusão é da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que concedeu Habeas Corpus para anular a decisão de pronúncia — o ato que envia uma pessoa para julgamento pelo Tribunal do Júri — de um homem acusado de homicídio.

O colegiado confirmou a decisão monocrática da relatora original do caso, ministra Daniela Teixeira. O acórdão foi lavrado depois que ela se transferiu para a 3ª Turma. Assim, foi assinado pelo desembargador convocado Carlos Cini Marchionatti.

A concessão da ordem em HC se deu porque a pronúncia do réu foi com base em testemunho de “ouvir dizer”, o que é vedado de acordo com a [jurisprudência do STJ](#). O tema ainda [está em análise](#) para definição de tese vinculante pela 3ª Seção do tribunal.

Os ministros vão decidir há restrição ao uso de provas e de [testemunho indireto](#) para fundamentar a decisão de pronúncia de alguém acusado por crime contra a vida.

A jurisprudência dominante até agora tem sido a da exigência de [provas judicializadas](#) para a pronúncia e da impossibilidade de [uso de depoimentos indiretos](#). Nestes casos, também chamados de testemunhos de “ouvir dizer”, as pessoas que prestam informações sobre o crime não presenciaram o delito, e apenas relatam o que ouviram de outras sobre o que aconteceu.

## *In dubio pro societate*

No processo em discussão, o Tribunal de Justiça de Rondônia havia entendido que os indícios de autoria eram suficientes, já que a decisão de pronúncia não permite que o juiz entre no mérito da causa.

Daniela Teixeira apontou que a Constituição Federal consagra o princípio *in dubio pro reo* (na dúvida, em favor do réu). Assim, não é possível que, na falta de provas de autoria, isso seja resolvido em favor da acusação.

“Há de se reconhecer, portanto, que o princípio *in dubio pro societate* não pode ser utilizado para suprir lacunas probatórias, ainda que o *standard* exigido para a pronúncia seja menos rigoroso do que aquele para a condenação”, destacou.

Com a decisão, o réu é despronunciado. A acusação pode oferecer outra denúncia se encontrar provas de materialidade.

## HC 853.374

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-09/in-dubio-pro-societate-nao-serve-para-preencher-lacunas-probatorias-diz-stj/>

